

DECRETO Nº 049/PMA/2020, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

DECLARAÇÃO

Certifico que o presente, foi devidamente publicado no placar deste município.

Araçá, 17/06/2020
[Assinatura]
Secretaria de Administração
Tereza Anarecida de Moraes Menêndes

“Dispões sobre as novas medidas de enfrentamento da pandemia do Coronavírus – COVID19 e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Araçá, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município de Araçá, e tendo em vista o interesse do M/unicípio.

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos, garantido pela Constituição Federal de 1988 em seu art. 496.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve sempre atuar em prol da coletividade, sem descuidar do interesse público;

CONSIDERANDO o plano estratégico para Política de Enfrentamento aos efeitos da Pandemia COVID-19 apresentado pela Universidade Federal de Goiás, Instituto Mauro Borges, Secretarias de Estado da Economia, da Saúde e de Desenvolvimento e Inovação;

CONSIDERANDO a Nota Técnica SES-GO que determina as orientações de saúde para o Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o nº. 9.653/2020, do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV);

[Assinatura]

CONSIDERANDO a recente decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO que se trata de um vírus que vem apresentando disseminação geográfica rápida, devendo portando, evitar aglomerações de pessoas;

CONSIDERANDO que a disseminação no país já é uma realidade e se trata de uma situação que requer medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos de danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar essa disseminação;

CONSIDERANDO a confirmação do 1º caso de COVID-19 no Município de Araçá-Go;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº. 03/2020 da Vigilância Sanitária Municipal e Secretaria Municipal de Saúde

RESOLVE:

Art. 1º. Fica vedado, além das disposições contidas no Decreto nº. 028/2020, por um período de 30 (trinta) dias, conforme Nota Técnica sob o nº. 003/2020 expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Araçá-Go:

I – Todos eventos em áreas privadas ou públicas de quaisquer natureza, inclusive reuniões em áreas comuns, utilizando churrasqueiras e piscinas;

II – Campeonatos esportivos de qualquer natureza, oficiais ou não oficiais;

J. Costa

III – Aglomerações (ato ou efeito de juntar-se, misturar-se, aglomerar-se);

IV – Festas e reuniões domiciliares com aglomerações;

V – Visitação de presídios e centro de detenções;

VI – Visitação de pacientes internados com diagnóstico de covid-19, ou com suspeita, ressalvados os casos de acompanhamento a crianças, e ficam suspensa a visitação de pessoas em quarentena pela covid 19 e seus contatos diretos.

Art. 2º. Fica estabelecido o uso obrigatório de máscara facial de tecido ou descartável, de forma individualizada, para toda comunidade.

Parágrafo único. O indivíduo que estiver descumprindo a determinação do uso obrigatório de máscaras estará sujeito a multa e sua reincidência poderá culminar responsabilidade penal, conforme Código Penal Brasileiro.

Art. 3º. Os indivíduos que estejam sob quarentena deverão cumprir medidas de isolamento, exigidas pelos profissionais da vigilância sanitária e vigilância epidemiológica deste município.

Parágrafo único – Ao descumprimento será aplicado multa e comunicado à polícia militar para encaminhamento ao isolamento domiciliar, além de lavratura do Termo Circunstanciado Ocorrência conforme art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 4º. Ficam estabelecidas multas por descumprimento às determinações contidas neste decreto e no Decreto nº. 028/2020 e 032/2020 no valor de R\$ 100,00 (cem) reais.

I – Pessoas sob quarentena ou suspeitos de Covid-19 que descumprirem as medidas de isolamento exigidas pelos profissionais da vigilância sanitária e vigilância epidemiológica desde município;

II – Organizadores de festa ou reuniões domiciliares

III – Indivíduos que não estejam utilizando máscaras de proteção facial ou, a estejam utilizando de modo indevido.

Parágrafo único. O valor da multa estabelecido será aplicado em dobro em caso de reincidência.

Art. 5º. O descumprimento deste decreto e nota (s) informativa (s) será remetido ao Ministério Público e à Polícia Militar para possível aplicação dos dispositivos do Código Penal Brasileiro, para ciência e providências pertinentes, sem prejuízo de outras sanções.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇU, Estado de Goiás, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (17/06/2020).


JOELTON BERNARDO DA COSTA

- Prefeito Municipal -